

ACORDO SOBRE “ISENÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO”

Empregador (adiante designado por primeiro outorgante)

Nome/Designação da pessoa colectiva¹: _____
_____ (adiante designado por primeiro outorgante)

Nome do representante legal da pessoa colectiva: _____

N.º do documento de identificação: _____

Data de emissão: _____ Entidade emissora: _____

Sede da empresa: _____² N.º de contacto: _____³

Trabalhador (adiante designado por segundo outorgante)

Nome: _____ (adiante designado por segundo outorgante)

Sexo: _____ Data de nascimento: _____⁴ Nacionalidade: _____

Tipo de documento de identificação: _____⁵ N.º: _____

Data de emissão: _____ Entidade emissora: _____

Nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho, em virtude do segundo outorgante contratado pelo primeiro outorgante para desempenhar as funções de _____⁶, pelo que, ambas as partes acordaram em estabelecer o regime da isenção de horário de trabalho a partir de ____ (dia) de _____ (mês) de ____ (ano), ou seja o segundo outorgante a partir desta data está isento de observar os períodos normais do horário de trabalho, entretanto o presente acordo não lesa nem restringe ao segundo outorgante o direito ao gozo dos descansos legalmente conferidos, nomeadamente, descanso semanal, feriados obrigatórios, férias e demais outras garantias.

O presente acordo é lavrado em duplicado e assinado pelos dois outorgantes, ficando cada um com um exemplar.

Empregador ou seu representante:

Trabalhador:

Nome: _____

Categoria: _____

(Assinatura e carimbo)

_____ de _____ de _____

(Assinatura)

_____ de _____ de _____

¹ Se o primeiro outorgante for não residente com estabelecimento comercial ou industrial na RAEM, deve preencher a designação do estabelecimento em causa.

² Endereço de contacto do empregador, sede do estabelecimento ou endereço que consta na declaração de início de actividade.

³ N.º do telefone de contacto do empregador.

⁴ Se a relação de trabalho enquadra-se num trabalhador menor de 18 anos, esta relação deve reunir aos requisitos de admissão de trabalhadores menores previstos nos termos dos artigos 26.º e 32.º da Lei n.º 7/2008 -Lei das Relações de Trabalho.

⁵ Documento de Identificação do trabalhador.

⁶ O trabalhador não está sujeito a horário de trabalho que exerça os serviços disposto das alíneas 1) a 4) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho: 1) Cargos de direcção, chefia e fiscalização externa; 2) Trabalho em locais fora do estabelecimento de trabalho, sem controlo imediato de superior hierárquico; 3) Trabalho académico ou de estudo, sem supervisão de superior hierárquico; 4) Trabalho doméstico.

(dia / mês / ano)

(dia / mês / ano)